



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001.02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 302/98

TÍTULO: Dispõe sobre a Triangulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EM SANÇÃO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Art.2º- O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Educação do Município, que presidirá o Conselho;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Jupi;
- c) Um representante dos Professores da Zona Rural do Município, do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries;
- d) Um representante dos Professores da Zona Urbana do Município de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental;
- e) Um representante dos Servidores das Escolas públicas do Ensino Fundamental;
- f) Um representante dos diretores das Escolas públicas do Município;
- g) Um representante dos pais de alunos das Escolas públicas do Ensino Fundamental do Município;

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois a



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º -Compete ao Conselho:

- I -Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II -Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III -Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

Art.4º -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art.5º -O Conselho terá autonomia em suas decisões;

Art.6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.7º -⁴evogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 1998.

FLORIVAL PROTASIO DA SILVA

- PREFEITO -